

**ATA DA 1058ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Ingrid Rosa (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento (SEDEIC), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Shayene Barreto (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presentes como convidados, Anselmo Frederico Neto, da CEAM/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSOS SEI-070002/015082/2022 E E-07/002.2672/2015 – PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A:** A CECA Ratifica a decisão desta Comissão em sua 1.056ª Reunião Ordinária, realizada 27/12/2022, considerando a manifestação da CEAM/INEA a respeito da Deliberação CECA nº 6.600, de 27 de dezembro de 2022, e ratifica a assinatura do atual Presidente da CECA na Licença de Instalação, uma vez que o processo já havia sido deliberado e devidamente aprovado por esta Comissão. A Presidente da ANAMMA pede vistas ao processo. Considerando as razões apresentadas pelo INEA, que constam no Regimento Interno da CECA, de que o processo já se encontrava deliberado e aprovado pela CECA, o pedido de vistas não pôde ser concedido. **3) PROCESSO SEI-070002/013024/2021 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN MINERAÇÃO S/A:** A CECA Ratifica a decisão desta Comissão em sua 1.054ª Reunião Ordinária, do dia 15/12/2022, considerando a manifestação da CEAM/INEA a respeito da Deliberação CECA nº 6.598, de 15 de dezembro de 2022, e ratifica a assinatura do atual Presidente da CECA na Licença de Instalação, uma vez que o processo já havia sido deliberado e devidamente aprovado por esta Comissão em sessão anterior. A Presidente da ANAMMA pede vistas ao processo. Considerando as razões apresentadas pelo INEA, que constam no Regimento Interno da CECA, de que o processo já se encontrava deliberado e aprovado pela CECA, o pedido de vistas não pôde ser concedido. **4) PROCESSO SEI-070002/014692/2022 – ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A:** A representante da ANAMMA, Shayene Barreto, solicita vistas ao processo. O Presidente da CECA informa que, tendo em vista a solicitação, o processo não será deliberado na reunião, mas sugere que seja feita a apresentação do projeto e do parecer técnico do INEA para que os conselheiros tenham o conhecimento do projeto e que sejam tiradas as dúvidas, de modo que na próxima reunião já se inicie a discussão quanto ao encaminhamento feito pelo INEA. Após concordância dos Conselheiros, é feita a apresentação do projeto e do Parecer Técnico pelos técnicos do INEA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.